



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0098938-25.2023.8.19.0000

DESPACHO

Indexador 164: O patrono do agravante requer a intimação pessoal de seu cliente por via postal, no endereço informado na petição inicial, para apresentar os documentos complementares exigidos às fls. 149, sustentando, ainda, que os documentos adunados aos autos são suficientes para comprovar a hipossuficiência financeira do recorrente.

Trata-se de prerrogativa da Defensoria Pública o disposto no art. 186, §2º, do CPC, sendo incumbência do patrono do agravante o contato com seu cliente.

Além disso, o Acórdão de fls. 81/90 atende aos parâmetros fixados no julgamento do Tema 1.178 do STJ: ¿(i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural. (ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC. (iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.¿.

Considerando que as declarações de imposto de renda do agravante referem-se aos exercícios de 2022 e 2023, foi concedida a oportunidade de o recorrente demonstrar eventual redução de sua capacidade financeira apresentando suas 3 (três) última declarações de imposto de renda, seus 3 (três) últimos extratos de conta corrente e de cartões de crédito (indexador 149).

Assim, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação dos sobreditos documentos, sob pena de ratificação do Acórdão de fls. 81/90.

(3)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MARIA HELENA PINTO MACHADO
DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0098938-25.2023.8.19.0000

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO

